



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO ALANN SANTANA BATISTA  
PREFEITURA DE CAMBUQUIRA – MG**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 053/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 322/2020**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

A empresa Vera Lúcia da Silva 06844698801, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.651.162/0001-50, Inscrição Estadual 407.651.739.116, sediada na Rua Dario Bocchino, nº 2534, Pq. Almerinda P. Chaves, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13212-555, vem à presença de Vossa Senhoria, invocando o Direito de Petição aos Órgãos da Administração Pública com fundamento na Constituição Federal da República, Art. 5º, XXXIV, alínea “a”, IMPUGNAR EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020, fazendo-as nos seguintes termos

**I. Tempestividade**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 05/11/2020, tendo sido, portanto cumprido o prazo pretérito de 03 (Três) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da lei 8.666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, bem como no item 14.1 do Edital do pregão em referência. Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

**II. Objeto da Licitação**

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto “OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DESTE ÓRGÃO COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO.”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal n.º 10520/2002, em razão de



restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

### III. Fundamentos da Impugnação

#### a) Prazo de Entrega

Consoante item 2.6.2 do Anexo VII do Edital, o prazo para entrega do objeto é “A COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer o que foi requisitado.”.

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Conforme o acima exposto, esta honrada Administração exige que o objeto seja entregue no prazo “Imediato”, entretanto o período indicado é insuficiente para que empresas que estão sediadas em outros estados da federação possam realizar a entrega dos produtos, tendo em vista os processos e procedimentos necessários para tal, como: processos administrativos e operacionais, prazo de transporte, e intemperes e imprevistos que todo processo está suscetível.

Diante do apresentado o prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 10 (Dez) dias úteis, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado. Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 10 (Dez) dias úteis.

O Órgão Público quando se depara com a necessidade de contratação, seja para aquisição de objetos ou a contratação de serviços, deve se submeter ao processo licitatório, pois a Administração não possui autonomia para contratar o particular livremente, sendo assim na chamada “fase interna”, a compra será justificada, acrescida de consulta de mercado para definir custos, especificação do objeto adequado às necessidades, e prazo de entrega. Assim o período para cumprir com todas as condições é extenso, em razão da sua rigorosidade. Diante disso, trazemos a luz dos fatos que muitas pesquisas de mercado frustram a licitação, pois solicitam



# DINÂMICA SHOP

Razão social: VERA LÚCIA DA SILVA 06844698801

CNPJ: 30.651.162/0001-50

Endereço: Rua Dario Bocchino, nº 2534, Bairro Parque Almerinda P. Chaves - Jundiaí – SP, CEP 13212-555

Email: administracao@dinamicashop.com.br / Telefone: (11) 97322-8793

estimativas a fornecedores que desconhecem o procedimento de compra, assim no momento do orçamento presumem a aquisição imediata, pois não possuem experiência no ramo, indicando prazo de entrega inadequado, sem se atentar a questões logísticas, como prazo de transporte, entre outros.

Desta forma salientamos que nosso intuito é atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando um maior prazo, atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade. Ademais o prazo estabelecido pode ser suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução.

## b) Do Direito

A obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.



# DINÂMICA SHOP

**Razão social:** VERA LÚCIA DA SILVA 06844698801      **CNPJ:** 30.651.162/0001-50  
**Endereço:** Rua Dario Bocchino, nº 2534, Bairro Parque Almerinda P. Chaves - Jundiaí – SP, CEP 13212-555  
**Email:** administracao@dinamicashop.com.br / **Telefone:** (11) 97322-8793

---

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse Órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.



# DINÂMICA SHOP

Razão social: VERA LÚCIA DA SILVA 06844698801

CNPJ: 30.651.162/0001-50

Endereço: Rua Dario Bocchino, nº 2534, Bairro Parque Almerinda P. Chaves - Jundiaí – SP, CEP 13212-555

Email: administracao@dinamicashop.com.br / Telefone: (11) 97322-8793

#### IV. Pedido

Desta forma, Requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, afim de que seja mantido o principio da isonomia e do interesse público;

**Requer alteração do prazo de entrega, pois o período adequado para entrega do objeto é de no mínimo 10 (Dez) dias úteis, ademais gostaria da inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega, visto que estamos passíveis de descumprimentos de prazos em caso de empecilhos na execução do contrato.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Jundiaí/SP, 23 de Outubro de 2020.

---

Vera Lúcia da Silva

CNPJ: 30.651.162/0001-50